

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

DOCUMENTO DE ORIGEM: 004.0000771.2019

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

2. DA DATA E HORÁRIOS

2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme a data e horários a seguir:

- a) **Recebimento das propostas: de 01/04/2019 à 24/04/2019.**
- b) **Abertura das propostas: dia 24/04/2019 às 11h, de Brasília.**
- c) **Início da sessão de disputa de preços: dia 24/04/2019 às 15h, de Brasília.**
- d) **Término da sessão principal: 2 minutos** após o início da sessão de disputa.
- e) **Término do período adicional: Até 30 minutos** após minutos o término da sessão principal.

2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para

a abertura das propostas;

4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Até 05 (cinco) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, devendo a PRODAM julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

4.3 Recurso:

4.3.1 Ao final da sessão pública, imediatamente após o Pregoeiro declarar o licitante vencedor e abrir o período para manifestações, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no espaço previsto da sala de disputa, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

4.3.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

4.3.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Instrumento convocatório e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019-PRODAM**.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c. Abrir as propostas de preços;

- d. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de acordo com o critério desse instrumento convocatório;
- g. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h. Declarar o vencedor;
- i. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j. Elaborar a ata da sessão;
- k. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A.** sediadas no País.
- 7.2 Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone **3003.0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800.729 0500(Demais localidades).**
- 7.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 7.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “Licitações-e”.
- 7.5 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. PARTICIPAÇÃO

- 8.1 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.
- 8.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 9.3.1 O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Instrumento convocatório.
- 9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
- 9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
- 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM

está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **18%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**

9.6.2 Forma de apresentação dos preços: Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que deverá ser recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas (Conforme Anexo 1-E – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**

9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.

10 ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

10.1 Conforme previsto no Instrumento convocatório, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Havendo necessidade a licitante deverá informar a marca e o modelo do material ofertado. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Instrumento convocatório desta licitação.

10.2 Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** e não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.

10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.

10.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado **tempo randômico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 10.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 10.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.
- 10.8 A documentação do item 10.7, deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeiro para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br, no formato (.pdf). **O prazo máximo de aguardo para recebimento da documentação será de até 03 horas após encerramento da etapa de lances; em caso de não atendimento ao prazo estipulado será convocado o 2º colocado.**
- 10.9 **Nesta ocasião, o Pregoeiro solicitará também** que sejam enviadas informações (**catálogo, se for o caso**) contendo as especificações do objeto licitado, conforme **Anexo 1**.

11 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.
- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.
- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento convocatório.
- 11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 11.3.2 Posteriormente, **após declarado vencedor**, os documentos citados no item 10.7, deverão ser encaminhados, através dos originais ou cópias autenticadas, ao Pregoeiro, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, **observando o prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de realização do pregão.

- 11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 11.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 11.6 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 11.7 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 17**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Instrumento convocatório, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12 HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e o Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 12.2 Havendo recurso, o Diretor Presidente da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

13 GARANTIA

- 13.1 O fornecedor deverá proceder conforme solicitado no termo de referência.

14 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Pedido de Compra/ Autorização de Execução de Serviços**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 14.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.
- 14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

15 OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 15.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório;



16 DO PAGAMENTO

- 16.1 O prazo de pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 deste instrumento, realizado após os atestos e autorizações das áreas competentes da PRODAM.
- 16.2 Os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.
- 16.3 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.
- 16.4 Será exigido do fornecedor quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).
- 16.4.1 A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 16.4, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias.
- 16.4.2 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodam, não superior a 02 anos;

17.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.

17.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.

18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.

18.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através do **campo de mensagens** do aplicativo "Licitações-e", do Banco do Brasil S.A; ou através da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.12 O Instrumento convocatório encontra-se disponível no **site** www.licitacoes-e.com.br, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 18.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 18.14 São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 18.14.1 **Anexo 1** – Termo de Referência
 - 18.14.1.1 Anexo I-A: PMOC - Plano De Manutenção, Operação E Controle.
 - 18.14.1.2 Anexo I-B: Aquisições Para Ar-Condicionado De Janeiro De 2017 Até Agosto De 2018.
 - 18.14.1.3 Anexo I-C: Relatório De Execução De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva.
 - 18.14.1.4 Anexo I-D: Modelo De Declaração De Vistoria Técnica.
 - 18.14.1.5 Anexo I-E: Modelo De Proposta De Preços.
 - 18.14.1.6 Anexo I-F: Lista De Materiais, Partes, Peças E Consumíveis.
 - 18.14.2 **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - 18.14.3 **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - 18.14.4 **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
 - 18.14.5 **Anexo 5** – Minuta do Contrato

Manaus (AM), 18 de março de 2019

Kleper Osório Nunes
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Paula Tavares Amorim

Gilson Teixeira

Aprovação Assessoria Jurídica:



PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA CONTRATANTE

PRODAM – PROCESSAMENTO DA DADOS AMAZONAS S.A.

Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM.

CNPJ: 04.407.920/0001-80. Telefone: (92) 2121-6500.

E-mail: prodam@prodam.am.gov.br

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta, necessários para a fiel cumprimento do objeto, conforme demanda da PRODAM S.A. – Processamento de Dados Amazonas S.A., pelo **MENOR VALOR TOTAL ANUAL** da proposta.

3. DO OBJETIVO

Manter os aparelhos de ar-condicionado da PRODAM S.A. em perfeitas condições de uso, em bom estado de funcionamento, conservação e limpeza, possibilitando um ambiente climatizado e saudável, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores e mantendo o ciclo de vida útil dos equipamentos que necessitam de climatização.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Necessidade de climatização das salas da PRODAM S.A, proporcionando conforto térmico, salubridade e qualidade do ambiente de trabalho.

4.2. As manutenções dos aparelhos de ar-condicionado promovem o bom funcionamento dos equipamentos instalados nos Data Centers, além de garantir melhores condições de trabalho aos colaboradores da PRODAM S.A.

4.3. Os aparelhos de ar-condicionado estão com o período de garantia expirado ou a expirar, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento.

4.4. Vencimento do **CONTRATO** de manutenção anterior.

5. DA RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

Segue a lista dos aparelhos a sofrerem as manutenções, objeto deste Termo de Referência (TR):

TIPO DE APARELHO		QUANTIDADE
Split	Springer 7.500 BTU/H	01
Split	Springer 9.000 BTU/H	02
Split	Springer 12.000 BTU/H	08
Split	Springer 18.000 BTU/H	21
Split	Springer /Pionner/ Infinit 24.000 BTU/H	11
Split	Springer/ Westinghouse 30.000 BTU/H	11
Split	Springer/ Westinghouse/ Pionner/ Infinit 36.000 BTU/H	13
Split	Springer 48.000 BTU/H	24
Split	Springer 58.000 BTU/H	06
Split	Springer 60.000 BTU/H	05
Split	Springer 80.000 BTU/H	09
TOTAL		111 UNIDADES

5.1. Todo novo aparelho de ar-condicionado, adquirido pela PRODAM S.A., no decorrer da vigência do **CONTRATO**, produto desse certame, fará parte do objeto deste TR.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A sede da **CONTRATANTE** é situada à Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM, local este designado para toda a prestação do serviço, objeto deste TR.

6.2. Constam no **ANEXO I-A: PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE** os procedimentos, rotinas e periodização para manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado. O PMOC adaptado às necessidades da **CONTRATANTE** deve ser apresentado, pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis, após a formalização do **CONTRATO**.

6.3. A **CONTRATANTE** possui instalados 111 (cento e onze) aparelhos de ar-condicionado, conforme o item 5 deste TR, que poderão ser aumentados ou diminuídos de acordo com a necessidade da PRODAM S.A.

6.4. A **CONTRATADA** deverá manter, na sede da **CONTRATANTE**, 2 (dois) empregados (1 técnico e 1 auxiliar) de refrigeração, qualificados e habilitados a manter os equipamentos de ar-condicionado, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos seguintes dias e horários, obedecendo à legislação brasileira em vigor:

6.4.1. De segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, com um intervalo de 1h de almoço OU das 8 às 18h, com um intervalo de 2h de almoço, a escolha da **CONTRATANTE** (fazendo um total de 8 horas de trabalho diárias, durante os dias de semana);
e

6.4.2. Sábado das 8h às 12h (fazendo um total de 4 horas/ dia).

- 6.5. Ambos os empregados (1 técnico de refrigeração + 1 auxiliar de refrigeração) serão responsáveis por receber os chamados para as manutenções corretivas, diariamente, através de ramal telefônico, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- 6.6. Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções preventivas, preditivas e corretivas.
- 6.7. Também serão realizadas instalações de novos aparelhos, desinstalações de aparelhos antigos e remanejamentos, conforme conveniência da **CONTRATANTE**.
- 6.8. Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 6.8.1. O calendário das manutenções preventivas do parque de ar-condicionado da PRODAM deve ser entregue junto com o PMOC, conforme estabelecido no item 6.2;
- 6.8.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas, rigorosamente, conforme calendário entregue e serão fiscalizadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.8.3. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.8.4. Os produtos utilizados na limpeza dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim; e
- 6.8.5. O não cumprimento do calendário poderá incorrer em penalidades, conforme estabelecido no item 17.
- 6.9. Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.
- 6.9.1. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída, a partir do momento do chamado da **CONTRATANTE**:
- 6.9.1.1. Em até 2 (duas) horas úteis para equipamentos críticos (localizados dentro dos Data Centers ou Subestação da PRODAM S.A.), que não dependam de substituição de peças;
- 6.9.1.2. Em até 4 (quatro) horas úteis para os demais equipamentos, que não dependam de substituição de peças;
- 6.9.1.3. Em até 12 (doze) horas úteis para equipamentos críticos (localizados dentro dos Data Centers ou Subestação da PRODAM S.A.), que dependam de substituição de peças; e
- 6.9.1.4. Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para os demais equipamentos, que dependam de substituição de peças.
- 6.9.2. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional,

sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos, **ressalvadas aquelas que requeiram troca de compressor, em valor superior a R\$ 500,00, não cobertos pelo objeto deste TR.**

- 6.10. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante.
- 6.11. Todos os materiais, partes, peças, produtos, equipamentos e consumíveis a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 6.12. **Estão cobertos por este TR todos os materiais, partes, peças e consumíveis de pequena monta, ou seja, cujo valor unitário de cada componente, para conserto de uma única máquina, não ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).** Acima deste valor, a **CONTRATADA** fica desobrigada a cobrir o custo do referido item, devendo passar para a **CONTRATANTE**, a especificação exata do item a ser substituído, para que esta providencie a cotação e a aquisição.
- 6.13. Caso a **CONTRATADA** alegue necessitar de item que não seja de pequena monta, ou seja, dentro do valor limite estipulado de, até, R\$ 500,00, e a **CONTRATANTE** encontre o mesmo item com valor inferior, fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**, no valor integral do item, através de desconto do valor no mês referente à prestação do serviço.
- 6.14. A lista detalhada dos materiais, partes, peças e consumíveis, adquiridos entre janeiro de 2017 e a agosto de 2018, pode ser encontrada no **ANEXO I-B: AQUISIÇÕES PARA AR-CONDICIONADO DE JANEIRO DE 2017 ATÉ AGOSTO DE 2018, única e exclusivamente para fins de balizamento na elaboração da proposta de preços.**
- 6.15. As ferramentas e os equipamentos utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** serão providos pela **CONTRATADA**, bem como uniformes, crachás de identificação, escadas de fibra de vidro, caixa de ferramentas, EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), quando aplicáveis e principalmente quando se tratar de atividades e serviços em eletricidade e em altura.
- 6.16. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios, mensalmente, relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme **ANEXO I-C: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, que deverão ser entregues ao fiscal do **CONTRATO** até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 6.16.1. Se a **CONTRATADA** possuir formulário próprio para serviços de relatoria, este poderá ser apresentado à **CONTRATADA** e, se aceito, poderá ser incorporado aos registros de fiscalização do **CONTRATO**, substituindo o **ANEXO I-C.**
- 6.17. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da **CONTRATANTE**. Quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do fiscal do **CONTRATO**.

- 6.18. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.
- 6.19. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.
- 6.20. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da **CONTRATADA**, o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos EPIs e/ou EPCs, uniformes e crachás de identificação.
- 6.21. Quando identificados aparelhos de ar-condicionado com defeito, os relatórios do **ANEXO I-C** deverão ser municiados de diagnóstico apurado, com número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.
- 6.22. Deverá ser apresentada, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do **CONTRATO**, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente ao contrato de serviços de manutenção de ar condicionado.
- 6.23. Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados, sob a supervisão direta da **CONTRATADA**, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 6.24. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.
- 6.25. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar-condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.
- 6.26. Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998, à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização, às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, bem como a este TR.
- 6.27. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar-condicionado e ventilação, constatados pela **CONTRATADA**, deverão ser imediatamente notificados à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 6.28. A **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no **CONTRATO**, inclusive ART de contrato de serviço e a habilitação técnica do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução de serviços que, conforme legislação específica.
- 6.29. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do **CONTRATO**, a relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual.

- 6.30. A **CONTRATADA** deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (ex.: troca do compressor).
- 6.31. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.
- 6.32. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.
- 6.33. Todo o material, partes, peças e consumíveis a serem fornecidos durante a execução do **CONTRATO** deverão ser NOVOS, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados de outras máquinas.

7. DO DETALHAMENTO DAS MANUTENÇÕES MAIS USUAIS

7.1. Manutenção mensal (atividades):

7.1.1. Leitura – anotar os valores

- 7.1.1.1. lavagem dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;
- 7.1.1.2. medir tensão entre fases do motor do compressor;
- 7.1.1.3. medir corrente em cada fase do motor do compressor;
- 7.1.1.4. medir tensão entre fases dos motores dos ventiladores externo e interno; e
- 7.1.1.5. medir corrente em cada fase dos motores dos ventiladores externo e interno.

7.1.2. Diversos

- 7.1.2.1. verificar conexões de alimentação e substituir terminais danificados;
- 7.1.2.2. corrigir sequência de partida;
- 7.1.2.3. substituir lâmpada de sinalização defeituosa;
- 7.1.2.4. corrigir atuação válvula solenoide;
- 7.1.2.5. corrigir vazamento de óleo no compressor;
- 7.1.2.6. verificar vibrações na linha de refrigeração;
- 7.1.2.7. limpar bandejas de água condensada;
- 7.1.2.8. desimpregnar filtro de ar; e
- 7.1.2.9. limpar dreno.

7.2. Manutenção trimestral (atividades da manutenção mensal e mais):

7.2.1. Leitura - anotar os valores

- 7.2.1.1. medir pressão de sucção do compressor;
- 7.2.1.2. medir pressão de descarga do compressor; e
- 7.2.1.3. verificação da queda de pressão no filtro secador.

7.2.2. Diversos

- 7.2.2.1. verificar, eixos e mancais; e
- 7.2.2.2. corrigir as anormalidades encontradas.

7.3. Manutenção quadrimestral (atividades da manutenção trimestral e mais):

- 7.3.1. Leitura - anotar os valores
 - 7.3.1.1. lavagem geral do condensador (unidade externa) e evaporador (unidade interna);
 - 7.3.1.2. medir vazão do ar na saída da máquina, ajustando-a conforme projeto; e
 - 7.3.1.3. medir superaquecimento na entrada e saída de ar, corrigir.

- 7.3.2. Diversos
 - 7.3.2.1. medir temperatura na entrada e saída de ar;
 - 7.3.2.2. ajustar os relés de proteção;
 - 7.3.2.3. corrigir a atuação dos controles de temperatura e umidade dos termostatos; e
 - 7.3.2.4. corrigir a atuação dos controles de pressão dos pressostatos.
 - 7.3.2.5. verificar e anotar isolamento elétrico dos motores dos ventiladores;
 - 7.3.2.6. verificar e anotar isolamento elétrico dos motores dos compressores;
 - 7.3.2.7. limpar pás dos ventiladores;
 - 7.3.2.8. Troca de compressor se apresentar defeito; e
 - 7.3.2.9. eliminar pontos de ferrugem no terminal do compressor.

- 7.4. Serviços eventuais / extraordinários (conforme necessidade)
 - 7.4.1. Elétrico
 - 7.4.1.1. substituição de relés;
 - 7.4.1.2. substituição de bobinas;
 - 7.4.1.3. substituição de contatos de contadoras ou a contadora em si; e
 - 7.4.1.4. substituição de chave seletora.

 - 7.4.2. Mecânico
 - 7.4.2.1. substituição de pressostato;
 - 7.4.2.2. substituição do filtro secador;
 - 7.4.2.3. substituição de motor ventilador interno ou externo quando defeituoso por novo; e
 - 7.4.2.4. Lubrificação dos mancais dos ventiladores das unidades internas.

 - 7.4.3. Refrigeração
 - 7.4.3.1. substituição de filtros de ar;
 - 7.4.3.2. correção de vazamento de gás refrigerante; e
 - 7.4.3.3. carga parcial de refrigerante.

OBS: Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, em número suficiente, **novos**, adequados e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a **CONTRATANTE** exigir suas substituições.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones: (92) 2121-6447, na SPMAN – Supervisão de Manutenção, com a Tereza D'Ávila ou Rubenilson Alves.
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 8.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo de declaração constante no **ANEXO I-D: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.
- 9.2. Será vencedora do certame a proposta de **MENOR VALOR TOTAL ANUAL**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste TR.
- 9.3. Na proposta de preço devem estar inclusos todos os custos como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, salário de pessoal, encargos trabalhistas, benefícios de pessoal, tributos de qualquer natureza, lucro ou taxa de administração e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação.
- 9.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.5. A proposta de preço deverá ser elaborada conforme o modelo constante no **ANEXO I-E: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

11. DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA EMPRESA

- 11.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.
- 11.2. Caso a empresa vencedora não seja situada em Manaus, deverá, quando da assinatura do **CONTRATO**, apresentar o visto do Registro no CREA-AM.
- 11.3. Apresentar no ato da assinatura do **CONTRATO**, Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional Competente, do responsável técnico da empresa, comprovando a execução dos serviços equivalente do objeto licitado, incluindo prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado dos tipos Split e em quantitativo semelhante ao proposto no objeto.
- 11.4. A comprovação referenciada no item anterior deverá ser por meio do contrato social da empresa ou, no caso de vínculo empregatício, mediante CTPS ou Registro de Empregado da empresa ou contrato de prestação de serviços, de que possui em seu quadro de pessoal Responsável Técnico na área de Técnico de Refrigeração, a serviço da licitante.
- 11.5. Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa, por meio de atestado(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional Competente, comprovando a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado dos tipos split entre anos de 2016 a 2019.
- 11.6. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do **CONTRATO**, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do **CONTRATO**.
- 11.7. Declaração da empresa de que apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do **CONTRATO** ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da qualificação e formação técnica da equipe por instituições oficialmente reconhecidas;
- 11.8. Declaração da empresa de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Manaus – AM, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início do **CONTRATO**.
- 11.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No que couber, deverão ser apresentados os documentos de habilitação, exigidos no art. 58, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além daqueles solicitados no Edital, como também as orientações contidas no Acórdão TCU nº 1214/2013.

A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do **CONTRATO**, ou sempre que houver alteração, a documentação

comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, que deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 12.1.1. Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho de Técnico de Refrigeração que deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e capacitação como Técnico de Refrigeração de sistema de ar-condicionado equivalente ao objeto do Termo de Referência.
- 12.1.2. Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho de Auxiliar Técnico de Refrigeração. Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e capacitação como Auxiliar Técnico de Refrigeração em manutenção de sistema de ar-condicionado, equivalente ao objeto do Termo de Referência.
- 12.1.3. Curso de Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade atualizado. Considera-se atualizado curso realizado no último ano.
- 12.1.4. Curso de Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, pois a PRODAM possui 02 condicionadores de ar localizados dentro de subestação de 13.8 kV e dotada de um transformador de 750 kVA.
- 12.1.5. Curso de Norma Regulamentadora 35 - Trabalho em Altura.
- 12.1.6. Diploma de qualificação técnica emitida por instituição reconhecida oficialmente para Técnico em Refrigeração e Climatização com carga horária mínima de 1.000 horas. (Exemplo: SENAI).
- 12.1.7. Registro em conselho de classe competente do responsável técnico pelo serviço conforme artigo 6º da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998.
- 12.2. A empresa deverá manter os postos e/ou funções ocupadas durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo a substituição ser comunicada por escrito a PRODAM e realizada dentro do prazo de até 10 (dez) dias, salvo no caso de doença comprovada por atestado médico ou outro motivo que possa ser comprovado.
- 12.3. O empregado substituto deverá ser da mesma categoria profissional e ser apresentado a PRODAM pelo engenheiro ou supervisor da empresa.
- 12.4. Na situação em que a substituição seja decorrente de férias de funcionário, a empresa deverá apresentar com antecedência mínima de 10 (dez) dias a mesma documentação exigida para o substituído.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término.
- 13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do **CONTRATO**, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.

- 14.2. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.
- 14.2.1. A **CONTRATADA** fica inteiramente responsável pela integridade física dos equipamentos em manutenção, durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 14.3. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do **CONTRATANTE**.
- 14.4. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.
- 14.5. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 14.6. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;
- 14.7. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000.
- 14.8. Utilizar somente pessoal qualificado à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do **CONTRATO** celebrado.
- 14.9. Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte da **CONTRATANTE**, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
- 14.10. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
- 14.11. O preposto terá como responsabilidades:
- 14.11.1. Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo

- encaminhamento à **CONTRATADA** de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;
- 14.11.2. Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;
- 14.11.3. Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**; e
- 14.11.4. Comunicar imediatamente à fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.
- 14.12. Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados.
- 14.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 14.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.15. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
- 14.16. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida no item 18 deste TR.
- 14.17. Utilizar equipamentos e materiais novos, de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 14.18. **Orçar todos materiais, partes, peças, produtos e consumíveis a serem empregados nos serviços, com o fim de dar transparência ao preço da proposta a ser apresentada, conforme quantitativo estimado no ANEXO I-F - LISTA DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS.**
- 14.19. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**.
- 14.20. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser, justificadamente, considerados pelo **CONTRATANTE** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.
- 14.21. Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do **CONTRATANTE**.
- 14.22. Após a realização dos serviços, manter as instalações do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as

atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e danos.

- 14.23. Solicitar a substituição de qualquer técnico de refrigeração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 14.24. Apresentar, antes do início dos serviços, certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados.
- 14.25. Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.
- 14.26. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.
- 14.27. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do **CONTRATO**.
- 14.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
- 14.29. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto.
- 14.30. Afastar dos serviços, qualquer empregado da **CONTRATADA** que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização do **CONTRATO**, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual.
- 14.31. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE** ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a respectiva solicitação formal.
- 14.32. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo **CONTRATANTE** relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual.
- 14.33. Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo **CONTRATANTE**;

- 14.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 14.35. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 14.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE** ou de outras empresas que prestam serviço para o **CONTRATANTE**.
- 14.37. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do **CONTRATO**.
- 14.38. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 14.39. Apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do **CONTRATO**, com cronograma (calendário) dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente TR, para aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no item 7.
- 14.39.1. Caso o PMOC não seja aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, esta cientificará a **CONTRATADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fazer os ajustes necessários.
- 14.40. Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-AM, da **CONTRATADA**, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao **CONTRATANTE** em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.
- 14.41. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 14.42. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores.
- 14.43. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- 14.43.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 14.43.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 14.43.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

- 14.43.4. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
- 14.43.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 14.43.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- 14.43.7. Manter um responsável técnico qualificado e habilitado com as seguintes atribuições:
 - 14.43.7.1. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - 14.43.7.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - 14.43.7.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - 14.43.7.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 14.44. Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.
- 14.45. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos.
- 14.46. Nesta situação, todas as peças deverão ser novas, originais e substituídas sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 14.47. Solicitar previamente ao fiscal do **CONTRATO** autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços; e
- 14.48. Indenizar a **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução dos serviços descritos neste TR, tais como: danificar telhas, forros, equipamentos, móveis etc.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 15.1. Designar, formalmente, colaboradores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- 15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços.
- 15.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do **CONTRATO**.

- 15.4. Agendar reuniões e/ou vistorias com a **CONTRATADA** sempre que julgar necessário.
- 15.5. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- 15.6. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela **CONTRATANTE** para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 15.7. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.
- 15.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas.
- 15.9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no **CONTRATO**.
- 15.10. Comunicar à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- 15.11. Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**.
- 15.12. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 15.13. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR, Edital e seus anexos.
- 15.14. Receber os serviços executados pela **CONTRATADA** que estejam em conformidade com o **CONTRATO**.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização do **CONTRATO** será exercida por colaborador lotado na SPMAN, formalmente designado por portaria interna da PRODAM S.A., para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna.
- 16.2. A fiscalização do **CONTRATO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 16.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 16.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do **CONTRATO**.

17. DAS SANÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

- 17.1. Advertência:
 - 17.1.1. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

- 17.1.2. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 17.1.3. Pela recusa em assinar o **CONTRATO**;
- 17.1.4. Pelo atraso injustificado acima da data da entrega do serviço ou da execução do serviço; e
- 17.1.5. Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.
- 17.2. Multa:
- 17.2.1. Inexecução parcial do **CONTRATO**;
- 17.2.2. Atrasos não justificados no prazo de entrega do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, ou ainda do valor da garantia contratual caucionada;
- 17.2.3. A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**;
- 17.2.4. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o **CONTRATO** e/ou aplicar as penalidades previstas no Edital e na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84);
- 17.2.5. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, mediante prévia defesa, a **CONTRATANTE** aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor global do **CONTRATO**;
- 17.2.6. A multa, por atraso na execução do **CONTRATO**, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84); e
- 17.2.7. As multas serão aplicadas GEFIN - Gerência Financeira da **CONTRATANTE**.
- 17.3. Suspensão:
- 17.3.1. Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 18.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.
- 18.3. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do **CONTRATO**, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.

18.4. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

18.5. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo;

19.2. São ANEXOS deste TR:

19.2.1. ANEXO I-A: PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE.

19.2.2. ANEXO I-B: AQUISIÇÕES PARA AR-CONDICIONADO DE JANEIRO DE 2017 ATÉ AGOSTO DE 2018.

19.2.3. ANEXO I-C: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

19.2.4. ANEXO I-D: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.

19.2.5. ANEXO I-E: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

19.2.6. ANEXO I-F – LISTA DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS.

20. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM S.A.

21. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Demais informações e esclarecimentos de natureza técnica poderão ser obtidos com a PRODAM, através do telefone (092) 2121- 6447 – Supervisão de Manutenção (SPMAN) ou Gerência de Administração (GEADM) pelo telefone (092) 2121-6503.

22. MATRIZ DE RISCO – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Indisponibilidade no serviço de atendimento telefônico	Alto	CONTRATANTE	Imediato	A PRODAM deverá disponibilizar, imediatamente, outro ramal para a continuidade dos serviços.
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme CONTRATO, TR e legislação em vigor.

Ausência no uso de EPIs ou EPCs	Alto	CONTRATADA	Imediato	Utilizar, adequadamente, os EPIs ou EPCs ou suspender a execução da atividade, até a recuperação desses.
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme CONTRATO e legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos no atendimento de chamadas	Médio	CONTRATADA	Conforme TR	Sanções conforme TR, CONTRATO e legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme CONTRATO e legislação em vigor.
Falha na identificação e/ou fardamento do colaborador da CONTRATADA	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar seu crachá e/ou fardamento.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor de peças ou horas extras não autorizadas.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. Todos os clientes envolvidos naquele (s) dia(s) serão afetados. A PRODAM precisará disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste TR, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Termo.

23. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e legislação em vigor.

Manaus (AM), 31 de janeiro de 2019

Cristianne Lima Martins
Gerente de Administração

José Nilmar Alves de Oliveira
Diretor Administrativo-financeiro

*Visto os autos, no uso de minhas atribuições,
APROVO o presente Termo de Referência.
Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro,
para as providências cabíveis.*

João Guilherme de Moraes Silva
Diretor-Presidente

ANEXO I-A: PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998. Este PLANO deve ser adaptado à realidade da CONTRATANTE, pois nem todos os serviços aqui listados são aplicáveis.

1 - Identificação do ambiente:

Nome: PRODAM S.A. (Processamento de Dados Amazonas S.A.)	
Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. Manaus - Amazonas	
Telefone: (92) 2121-6500	E-mail: prodam@prodam.am.gov.br

2 - Identificação do preposto:

Nome: Tereza D'Ávila	
Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. Manaus - Amazonas	
Telefone: (92) 2121-6447	E-mail: davila@prodam.am.gov.br

3 - Identificação do responsável técnico:

CONTRATADA:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Técnico de refrigeração 1:	Registro no conselho de classe	ART

4 - Relação dos ambientes climatizados:

Tipo de atividade	Nº de ocupantes	Setor	Área climatizada total	Carga térmica

5 - Plano de manutenção e controle

Descrição da atividade	Periodicidade	Data execução	Executante	Aprovador
a) Condicionador de ar tipo "expansão direta" e "expansão indireta"				
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da				



serpentina e na bandeja				
limpar as serpentinas e bandejas				
verificar a operação dos controles de vazão				
verificar a operação de drenagem de água da bandeja				
verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico				
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete				
lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos				
limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)				
- Filtros de ar (secos)				
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
medir o diferencial de pressão				
verificar e eliminar as frestas				
limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante				
- Filtro de ar (embebidos em óleo)				
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
medir o diferencial de pressão				
verificar e eliminar as frestas				
lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro				
pulverizar com óleo (inodoro) e escorrer,				



mantendo uma fina película de óleo				
b) Condicionador de ar do tipo “com condensador remoto”				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja				
verificar a operação de drenagem de água da bandeja				
verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor				
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete				
levar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos				
limpar o gabinete do condicionador				
- Filtros de ar				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar e eliminar as frestas				
limpar o elemento filtrante				
c) Ventiladores				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar a fixação				
verificar o ruído dos mancais				
lubrificar os mancais				
verificar vazamentos nas ligações flexíveis				
verificar a operação dos amortecedores de vibração				
verificar a operação dos controles de vazão				

verificar a drenagem de água				
limpar interna e externamente a carcaça e o rotor				
d) Dutos, acessórios e caixa pleno para o ar				
verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão				
verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal				
verificar e eliminar danos no isolamento térmico				
verificar a vedação das conexões				
- Bocas de ar para insuflamento e retorno do ar				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar a fixação				
medir a vazão				
- Dispositivos de bloqueio e balanceamento				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar o funcionamento				
e) Ambientes Climatizados				
verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microrganismos				
<p>Notas:</p> <p>1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.</p> <p>2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.</p> <p>3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.</p>				

6 – Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

Anexo II - Classificação de filtros de ar para utilização em ambientes climatizados, conforme recomendação normativa 004-1995 da SBCC

Classe de filtro	Eficiência (%)	
Grossos	G0	30-59
-	G1	60-74
-	G2	75-84
-	G3	85 e acima
Finos	F1	40-69
-	F2	70-89
-	F3	90 e acima
Absolutos	A1	85-94,9
-	A2	95-99,96
-	A3	99,97 e acima

Notas:

1) métodos de ensaio:

Classe G: Teste gravimétrico, conforme ASHRAE* 52.1 - 1992 (arrestance)

Classe F: Teste colorimétrico, conforme ASHRAE 52.1 - 1992 (dust spot)

Classe A: Teste fotométrico DOP TEST, conforme U.S. Militar Standart 282

*ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers, Inc.

2) Para classificação das áreas de contaminação controlada, referir-se a NBR 13.700 de junho de 1996, baseada na US Federal Standart 209E de 1992.

3) SBCC - Sociedade Brasileira de Controle da Contaminação.

**ANEXO I-B: AQUISIÇÕES PARA AR-CONDICIONADO DE JANEIRO DE 2017 ATÉ
AGOSTO DE 2018**

Esta tabela tem caráter meramente orientativo, única e exclusivamente, para fins de balizamento na elaboração da proposta de preços do licitante. Os valores unitários apresentados são a média real dos preços cotados e adquiridos pela PRODAM, no período informado.

PRODUTO	QTD	MÉDIO UNIT	SUBTOTAL
BOTIJA DE GÁS - R22	12	492,50	5.910,00
CAPACITOR DE (15 + 5) UF CONJUGADO	1	20,00	20,00
CAPACITOR DE (30 + 5) UF CONJUGADO	1	30,00	30,00
CAPACITOR DE (35 + 5) UF CONJUGADO	2	47,50	95,00
CAPACITOR DE 15 UF	3	15,00	45,00
CAPACITOR DE 35 UF	1	22,00	22,00
CAPACITOR DE 4 UF	2	17,50	35,00
CAPACITOR DE 40 UF	4	29,23	116,92
CAPACITOR DE 5 UF	1	10,00	10,00
CAPACITOR DE 50UF	1	40,00	40,00
CAPACITOR DE 60 UF	1	30,00	30,00
CAPACITOR DE 8 UF	2	11,40	22,80
CARGA DE BERNZOMATIC	7	49,97	349,79
COMPRESSOR 36 KBTUs SPLIT BIFÁSICO 220V	2	1.117,50	2.235,00
COMPRESSOR 80 KBTUs SPLIT TRIFÁSICO 220V	2	2.147,50	4.295,00
COMPRESSOR DE 12 KBTUs	1	350,00	350,00
COMPRESSOR DE 18 KBTUs 220V	3	482,00	1.446,00
COMPRESSOR DE 22 KBTUs BIFÁSICO	1	680,00	680,00
COMPRESSOR DE 60 KBTUs	1	1.799,99	1.799,99
CONTACTORA DE 25 AMPERES	1	68,90	68,90
CONTACTORA DE 25 AMPERES - 220V TRIFÁSICA	1	60,00	60,00
CONTACTORA DE 36 AMPERES	1	138,00	138,00
CONTACTORA DE 40 - 220V TRIFÁSICA	2	215,10	430,20
CONTACTORA DE 40 AMPERES	2	300,00	600,00
CORPO ACCURATOR DE 3,8 POLEGADA	2	80,00	160,00
CURVA DE 3/8 POLEGADA	4	13,50	54,00
CURVA DE COBRE DE 7/8 DE POLEGADAS	6	9,20	55,20
ESPONJOSOS DE 5,8 POLEGADAS	4	3,40	13,60
FILTRO SECADOR PARA CONDICIONADOR DE AR DE	1	7,00	7,00

18 KBTUs			
FILTRO SECADOR PARA CONDICIONADOR DE AR DE 80 KBTUs	2	48,00	96,00
FITA DE PVC BRANCA DE 50 METROS	24	16,13	387,12
FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	2	19,00	38,00
FITA PVC BRANCA 15 METROS	10	5,00	50,00
FLUXO ARON -200 DE 100GR	1	7,30	7,30
KILO DE FLUÍDO 141-B	12	42,13	505,56
LITRO DE PRODUTO P/ LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	75	6,00	450,00
MOTOR VENTILADOR 48 KBTUs SPRINGER SPLIT	2	250,00	500,00
NIPLE DE 1,4 DE POLEGADA	1	7,00	7,00
PAR DE BORNE PARA COMPRESSOR	50	0,44	22,00
PISTÃO 36 KBTUS	2	60,00	120,00
PISTÃO PRESSÃO DE VÁL ACORETO P/ COND. de 48 KBTUS	1	30,00	30,00
PLACA UNIVERSAL DA EVAPORADORA DE COND. DE AR SPLIT DE 80 KBTUs	2	120,00	240,00
PORCA DE COBRE DE 1/2" DE POLEGADA	2	6,00	12,00
PORCA DE COBRE DE 1/4" DE POLEGADA	2	2,00	4,00
PORCA DE LATÃO DE 1/2 POLEGADA	2	5,50	11,00
PORCA DE LATÃO DE 1/4 POLEGADA	2	2,20	4,40
PORCA DE LATÃO DE 3,8 POLEGADA	2	4,00	8,00
PORCA FLANGE DE 1,4 DE POLEGADA	1	5,00	5,00
PORCA FLANGES DE 1,4 POLEGADAS	2	2,42	4,84
PORCA FLANGES DE 5,8 POLEGADAS	2	8,00	16,00
PORCA ROSQUEDA DE 0,5 POLEGADA	3	6,00	18,00
PORTA CURTA ALUMINIO DE 1/2	2	4,20	8,40
PORTA CURTA ALUMINIO DE 1/4	2	2,50	5,00
REFIL DE MAÇARICO BENZOMATIC DE 400 GRAMAS	2	50,00	100,00
RETENTOR ACCURATOR DE 3,8 POLEGADA	4	40,00	160,00
SENSOR DE DEGELO	1	45,00	45,00
SENSOR DE DEGELO DE 10K - REFERÊNCIA E248681	1	12,00	12,00
SENSOR DE TEMPERATURA	1	45,00	45,00
TUBO DE COBRE DE 1,4 POLEGADAS	3	6,80	20,40
TUBO DE COBRE DE 1/2 POLEGADA - METRO	6	13,00	78,00
TUBO DE COBRE DE 3/8 POLEGADA - METRO	14	16,50	231,00
TUBO DE COBRE DE 5,8 POLEGADAS	3	18,90	56,70
TUBO DE ESPONJOSO DE 1/2 DE POLEGADA	20	3,00	60,00
TUBO DE ESPONJOSO DE 1/4 DE POLEGADA	15	1,00	15,00
TUBO DE ESPONJOSO DE 3/4 DE POLEGADAS	10	4,30	43,00
TUBO DE ESPONJOSO DE 3/8 DE POLEGADA	10	1,00	10,00
TUBO DE ESPONJOSO DE 5/8 DE POLEGADA	20	4,50	90,00

TUBO DE ESPONJOSO DE 7/8 DE POLEGADAS	45	4,37	196,65
TUBOS DE COBRE VARIANDO DE 1/4 a 1.1/2 EM KILO - KG	0,7	60,00	42,00
VÁLVULA DE SERVIÇO DE 3/8 DE POLEGADA	2	26,80	53,60
VÁLVULA DE SERVIÇO DE 5/8 DE POLEGADA	2	36,50	73,00
VÁLVULA DE SERVIÇO DE 7/8 DE POLEGADA	2	77,30	154,60
VÁLVULA DE SERVIÇO PARA ACJ	1	75,00	75,00
VÁLVULA DE SUÇÃO DE 3/4 DE POLEGADAS	1	99,00	99,00
VARA DE SOLDA FOSCOPI	50	2,12	106,00
PEÇAS PARA AR-CONDICIONADO DE JANEIRO DE 2017 ATÉ AGOSTO DE 2018			R\$ 23.434,97



ANEXO I-C: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

(CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CONTRATADA)

SALA/SETOR	DATA

MANUTENÇÃO CORRETIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA*	MENSAL	TRIMESTRAL	QUADRIANUAL

(*) preencher os campos com um "X"

PROBLEMAS OBSERVADOS	
Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO DEFEITO OU FALHA

SOLUÇÕES ADOTADAS	
Nº PATRIMÔNIO	PEÇAS SUBSTITUÍDAS / SERVIÇOS EXECUTADOS

OBSERVAÇÕES / PARECER TÉCNICO DA CONTRATADA

Os serviços foram integralmente executados conforme estabelecido no Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC.

Local e Data

Responsável Técnico da
CONTRATADA

Fiscal do CONTRATO

Instruções à **CONTRATADA** e fiscalização:

- Evite rasuras, a fidelidade de suas informações garante melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- Posteriormente, a **CONTRATADA** deverá remeter cópia do presente, para arquivamento junto ao PMOC, conforme determina a legislação e para eventual fiscalização da ANVISA.

(CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA FISCALIZAÇÃO)

	Data	Hora
INÍCIO DOS SERVIÇOS (MANUT. PREVENTIVA OU CORRETIVA)		
CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS (MANUT. PREVENTIVA OU CORRETIVA)		
INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS		
REINÍCIO DOS SERVIÇOS		

Obs.: Caso tenha ocorrido, informar o motivo da interrupção dos serviços, no campo Outras Informações, no final desta página.

AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE	SIM	NÃO
OS TÉCNICOS DA CONTRATADA APRESENTAM-SE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTANDO UNIFORME COMPLETO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CRACHÁ		
AS PEÇAS/MATERIAIS SUBSTITUÍDOS FORAM DEIXADOS NA DEPENDÊNCIA À DISPOSIÇÃO DO CLIENTE		
OS PRAZOS CONTRATUAIS DE ATENDIMENTO FORAM CUMPRIDOS		
O SISTEMA FICOU FUNCIONANDO SATISFATORIAMENTE		

Preencher os campos acima com um "X" ou com "NA" (não se aplica)

OUTRAS INFORMAÇÕES (inserir no campo abaixo o que julgar pertinente)



Local e Data

Carimbo e assinatura da fiscalização

Instruções à **CONTRATADA** e fiscalização:

- Evite rasuras, a fidelidade de suas informações garante melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- Posteriormente, a **CONTRATADA** deverá remeter cópia do presente, para arquivamento junto ao PMOC, conforme determina a legislação e para eventual fiscalização da ANVISA.



ANEXO I-D: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos, para fins de atendimento da licitação em epígrafe, que vistoriamos as dependências da PRODAM, onde será executada a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a ser realizada nos equipamentos condicionadores de ar instalados na sede da PRODAM, estando inteirados das condições técnicas e do grau de dificuldade existentes, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Manaus, ____ de _____ de 2019.

(assinatura e carimbo da empresa)

DE ACORDO / PRODAM

Declaro que a empresa _____ realizou vistoria nas dependências da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. no dia ____ de _____ de 2019.

(responsável acompanhamento – SPMAN/GEADM)



ANEXO I-E: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Em papel timbrado da empresa ou logotipo ou carimbo com CNPJ da Licitante:

Atendendo ao conteúdo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2019, submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta conforme abaixo:

GRUPO (A) Mão de obra	QTD	SALÁRIO CCT 2019	TOTAL MÊS
Técnico de Refrigeração 220h	1	2.318,56	2.318,56
Auxiliar Refrigeração 220h	1	1.135,21	1.135,21
Total da Remuneração (i)			3.453,77
Encargos Sociais (ii) (Cláusula 40ª CCT/19)	83,85%		2.895,99
TOTAL MENSAL DO "GRUPO A" (i+ii) (R\$)			6.349,76
GRUPO (B) Insumos e Benefícios	QTD	Valor unitário	Subtotal
Uniforme ¹	2		
EPI's ²	2		
Assist. Social e Familiar (Cláusula 10ª CCT/19)	2	7,00	14,00
Alimentação (Cláusula 7ª CCT/19) ³	2		
Cesta Básica (Cláusula 8ª CCT/19)	2	80,00	160,00
Transporte (Cláusula 9ª CCT/19) ⁴	2		
Seguro de Vida (Cláusula 11ª CCT/19) ⁵	2		
Valor mensal de materiais, partes, peças e consumíveis (Anexo I-F)			
Ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço mensal ⁶			
TOTAL MENSAL DO "GRUPO B" (R\$)			
GRUPO (C) Demais Componentes	Percentual	BASE DE CÁLCULO	VALOR MENSAL
Custos e Despesas indiretas ⁷			
Lucro ⁸			
TOTAL MENSAL DO "GRUPO C" (R\$)			R\$ -
GRUPO (D) Tributos	Percentual	BASE DE CÁLCULO	VALOR MENSAL
ISSQN			
COFINS			
PIS			
TOTAL MENSAL DO "GRUPO D" (R\$)			

TOTAL DOS GRUPOS	MENSAL	ANUAL
GRUPO A		
GRUPO B		
GRUPO C		
GRUPO D		
TOTAL ANUAL (GLOBAL) (R\$)		
Este será o valor considerado como LANCE para arremate da licitação		

Legenda:

¹ orçar 2 jogos completos de calça, camisa e calçado, a cada 6 meses, conforme Cláusula 21^a CCT SEAC 2019, para cada empregado **E DIVIDIR POR 12 MESES;**

² orçar o necessário obrigatório em legislação para cada empregado, em quantidade suficiente para 12 meses **E DIVIDIR POR 12 MESES;**

³ orçar, pelo menos, o mínimo diário especificado no CCT SEAC 2019, para todos os dias úteis de trabalho do mês;

⁴ orçar o necessário para o deslocamento de ambos os empregados no percurso residência – PRODAM – residência, para todos os dias úteis de trabalho do mês;

⁵ orçar, facultativamente;

⁶ orçar o necessário para a execução do objeto contratado, em quantidade suficiente para 12 meses **E DIVIDIR POR 12 MESES;**

⁷ não poderá ultrapassar o percentual de 15% do total da soma dos Grupos A e B; e

⁸ não poderá ultrapassar o percentual de 10% do total da soma dos Grupos A e B.

Nossa Proposta de Preços é válida por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura deste pregão.

Obrigamos também, a executar os serviços acima relacionados de acordo com seus respectivos descritivos, os quais estão perfeitamente iguais ao Edital do referido Pregão, e executá-los dentro do prazo no local indicado no **CONTRATO**.

Local, data.

Atenciosamente,

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do licitante

ANEXO I-F – LISTA DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS

A lista a seguir é uma estimativa **ANUAL** de consumo e deve ser orçada pela LICITANTE. O estimado MENSAL deve ser incluso na Proposta de Preços do **ANEXO I-E**.

De acordo com os itens 6.12 e 6.13, estão cobertos por este TR, todos os materiais, partes, peças e consumíveis, cujo valor unitário, para conserto de uma única máquina, não ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Isso vale, inclusive para o que não foi listado abaixo, mas que venha a ser uma necessidade para a prestação do serviço, objeto do **CONTRATO**.

CONSUMO ESTIMADO ANUAL DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS			
PRODUTO	QTD	UNIT	SUBTOTAL
BOTIJA DE GÁS - R22	10		
CAPACITOR DE (15 + 5) UF CONJUGADO	5		
CAPACITOR DE (30 + 5) UF CONJUGADO	5		
CAPACITOR DE 35+5UF CONJUGADO	5		
CAPACITOR DE 4 UF	5		
CAPACITOR DE 5 UF	5		
CAPACITOR DE 8 UF	5		
CAPACITOR DE 15 UF	5		
CAPACITOR DE 35 UF	5		
CAPACITOR DE 40 UF	5		
CAPACITOR DE 50 UF	5		
CAPACITOR DE 60 UF	5		
CARGA DE BERNZOMATIC	5		
CONTACTORA DE 36 AMPERES	3		
CONTACTORA DE 40 - 220V TRIFÁSICA	3		
CONTACTORA TRIFÁSICA 220V DE 25 AMPERES	3		
CORPO ACCURATOR DE 3,8 POLEGADA	4		
CURVA DE COBRE DE 7/8 DE POLEGADAS	10		
ESPONJOSOS DE 5,8 POLEGADAS	10		
FILTRO SECADOR P/ CONDICIONADOR DE AR DE 12KBTUs	2		
FILTRO SECADOR P/ CONDICIONADOR DE AR DE 18KBTUs	2		
FILTRO SECADOR P/ CONDICIONADOR DE AR DE 24KBTUs	2		
FILTRO SECADOR P/ CONDICIONADOR DE AR DE 30KBTUs	2		
FILTRO SECADOR P/ CONDICIONADOR DE AR DE	2		

36KBTUs			
FILTRO SECADOR P/ CONDICIONADOR DE AR DE 48KBTUs	2		
FILTRO SECADOR P/ CONDICIONADOR DE AR DE 58KBTUs	2		
FILTRO SECADOR P/ CONDICIONADOR DE AR DE 80KBTUs	2		
FITA DE PVC BRANCA DE 50 METROS	30		
FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	2		
FLUXO ARON - 200 DE 100GR	2		
KILO DE FLUÍDO 141-B	6		
LITRO DE PRODUTO P/ LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	35		
MOTOR VENTILADOR 12KBTUs SPRINGER SPLIT	2		
MOTOR VENTILADOR 18KBTUs SPRINGER SPLIT	2		
MOTOR VENTILADOR 24KBTUs SPLIT	2		
MOTOR VENTILADOR 30KBTUs SPLIT	2		
MOTOR VENTILADOR 36KBTUs SPLIT	2		
MOTOR VENTILADOR 48KBTUs SPRINGER SPLIT	2		
MOTOR VENTILADOR 58KBTUs SPRINGER SPLIT	2		
MOTOR VENTILADOR 80KBTUs SPRINGER SPLIT	2		
NIPLE DE 1,4 DE POLEGADA	1		
PAR DE BORNE PARA COMPRESSOR	50		
PISTÃO 12KBTUS	2		
PISTÃO 18KBTUS	2		
PISTÃO 24KBTUS	2		
PISTÃO 30KBTUS	2		
PISTÃO 36KBTUS	2		
PISTÃO 48KBTUS	2		
PISTÃO 58KBTUS	2		
PISTÃO 80KBTUS	2		
PLACA UNIVERSAL DA EVAPORADORA SPLIT	4		
PORCA ROSQUEDA DE 0,5 POLEGADA	10		
PORCA DE LATÃO DE 1/2 POLEGADA	10		
PORCA DE LATÃO DE 1/4 POLEGADA	10		
PORCA DE LATÃO DE 3,8 POLEGADA	10		
PORCA FLANGE DE 1,4 DE POLEGADA	10		
PORCA FLANGES DE 5,8 POLEGADAS	10		
PORTA CURTA ALUMINIO DE 1/2	10		
PORTA CURTA ALUMINIO DE 1/4	10		
REFIL DE MAÇARICO BENZOMATIC DE 400 GRAMAS	3		
RETENTOR ACCURATOR DE 3,8 POLEGADA	5		

SENSOR DE DEGELO	5		
SENSOR DE TEMPERATURA	2		
TUBO DE COBRE DE 1,4 POLEGADAS - METRO	5		
TUBO DE COBRE DE 5,8 POLEGADAS - METRO	5		
TUBO DE COBRE DE 1/2 POLEGADA - METRO	5		
TUBO DE COBRE DE 3/8 POLEGADA - METRO	5		
TUBO ESPONJOSO DE 3/4 DE POLEGADAS	15		
TUBO ESPONJOSO DE 1/2 DE POLEGADA	25		
TUBO ESPONJOSO DE 5/8 DE POLEGADA	25		
TUBOS ESPONJOSO DE 7/8 DE POLEGADA	35		
TUBO ESPONJOSO DE 1/4 DE POLEGADA	20		
TUBO ESPONJOSO DE 3/8 DE POLEGADA	15		
VÁLVULA DE SERVIÇO DE 3/8 DE POLEGADA	3		
VÁLVULA DE SERVIÇO DE 5/8 DE POLEGADA	3		
VÁLVULA DE SERVIÇO DE 7/8 DE POLEGADA	3		
VÁLVULA DE SERVIÇO PARA ACJ	3		
VÁLVULA DE SUCCÃO DE 3/4 DE POLEGADAS	3		
VARA DE SOLDA FOSCOPI	50		
VALOR ANUAL DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS (R\$)			
VALOR MENSAL DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS (R\$)			= valor anual /12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ANEXO 2

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil.

A empresa vencedora deverá apresentar imediatamente após o encerramento da disputa, via e-mail no endereço licitações@prodam.am.gov.br, os documentos previstos nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8. Posteriormente, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização deste Pregão, deverá encaminhar os originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte da Pregoeiro, ou ainda, através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, para a PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.

1.2 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa ou positiva de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta.**

¹ Na forma da lei:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.
- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 ; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL poderão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.
- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95

- c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- d) A comprovação dos itens b) e c) deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
 - b) Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.
- 1.4 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.
- 1.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 4.
- 1.6 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da

Constituição Federal—conforme Anexo 5.

- 1.7 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro / Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
 - 1.7.1 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 1.8 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.9 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Instrumento convocatório implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.10 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.11 Os documentos exigidos no subitem 1.2, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ANEXO 3

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019
ANEXO 4

**Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas
relativas ao trabalho do menor**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019
ANEXO 5

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 0XX/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e dezenove (xx/xx/2019), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxx xx/xx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, registrado na JUCEA na data de 07/06/2018 sob o n.º 970752, e, de outro lado, a **XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado XXXXXXXXXXXXX, sob o NIRE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com última alteração contratual arquivada na JUCXX sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX em XX/XX/20XX, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com inscrição estadual n.º XXXXXXXXXXXXX, inscrição

municipal n.º XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx xx/xx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico n.º 03/2019, **devidamente homologado em XX/XX/20XX e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datado de XX/XX/20XX**, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual n.º 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta, necessários para a fiel cumprimento do objeto, conforme demanda da PRODAM S.A. – Processamento de Dados Amazonas S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E SPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 As manutenções, objeto deste contrato, se dará nos aparelhos listados abaixo:

TIPO DE APARELHO		QUANTIDADE
Split	Springer 7.500 BTU/H	01
Split	Springer 9.000 BTU/H	02
Split	Springer 12.000 BTU/H	08
Split	Springer 18.000 BTU/H	21
Split	Springer /Pionner/Infinit 24.000 BTU/H	11
Split	Springer/Westinghouse 30.000 BTU/H	11
Split	Springer/Westinghouse/Pionner/Infinit 36.000 BTU/H	13
Split	Springer 48.000 BTU/H	24
Split	Springer 58.000 BTU/H	06
Split	Springer 60.000 BTU/H	05
Split	Springer 80.000 BTU/H	09
TOTAL		111 IDAD

- 2.2 A quantidade citada na relação anterior poderá sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da PRODAM S.A.;
- 2.3 Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRANTE na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM.
- 2.4 Constam no **ANEXO I-A: PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE- DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO 1 DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019** - os procedimentos, rotinas e periodização para manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado. O PMOC adaptado às necessidades da CONTRATANTE deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, após a formalização deste CONTRATO;
- 2.5 A CONTRATADA deverá manter, na sede da CONTRATANTE, 2 (dois) técnicos (1 técnico e 1 auxiliar) de manutenção de ar-condicionado / refrigeração, especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, em horário comercial (8h às 18h), conforme detalhado neste TR, obedecendo à legislação brasileira em vigor;
- 2.6 Ambos os técnicos (1 técnico + 1 auxiliar) serão responsáveis por receber os chamados para as manutenções corretivas, diariamente, através de ramal telefônico, disponibilizado pela CONTRATANTE;
- 2.7 Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções corretivas;
- 2.8 Também serão realizadas instalações de novos aparelhos, desinstalações de aparelhos antigos e remanejamentos, conforme conveniência da CONTRATANTE;
- 2.9 Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;
- 2.9.1 O calendário das manutenções preventivas do parque de ar-condicionado da PRODAM deve ser entregue junto com o PMOC, conforme estabelecido no item 2.4;
- 2.9.2 As manutenções preventivas devem ser realizadas, rigorosamente, conforme calendário entregue e serão fiscalizadas pela CONTRATANTE;
- 2.9.3 A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 2.9.4 Os produtos utilizados na limpeza dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim; e
- 2.9.5 O não cumprimento do calendário poderá incorrer em penalidades, conforme estabelecido na Cláusula Décima Terceira;

- 2.10 Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes;
- 2.10.1 A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída, a partir do momento do chamado da CONTRATANTE:
- 2.10.1.1 Em até 2 (duas) horas úteis para equipamentos críticos (localizados dentro dos Data Centers ou Subestação da PRODAM S.A.), que não dependam de substituição de peças;
- 2.10.1.2 Em até 4 (quatro) horas úteis para os demais equipamentos, que não dependam de substituição de peças;
- 2.10.1.3 Em até 12 (doze) horas úteis para equipamentos críticos (localizados dentro dos Data Centers ou Subestação da PRODAM S.A.), que dependam de substituição de peças; e
- 2.10.1.4 Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para os demais equipamentos, que dependam de substituição de peças.
- 2.10.2 Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos, **ressalvadas aquelas que requeram troca de compressor, não cobertos pelo objeto deste TR;**
- 2.11 Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;
- 2.12 Todos os materiais, partes, peças, produtos, equipamentos e consumíveis a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- 2.13 **Estão cobertos por este TR todos os materiais, partes, peças e consumíveis de pequena monta, ou seja, cujo valor unitário, para conserto de uma máquina, não ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).** Acima deste valor, a CONTRATADA fica desobrigada a cobrir o custo do item, devendo passar para a CONTRATANTE, a especificação exata do item a ser substituído, para que esta providencie a cotação e a aquisição;
- 2.14 Caso a CONTRATADA alegue necessitar de item que não seja de pequena monta, ou seja, dentro do valor limite estipulado de, até, R\$ 500,00, e a CONTRATANTE encontre o mesmo item com valor inferior, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE, no valor integral do item, através de desconto do valor no mês referente à prestação do serviço;
- 2.15 A lista detalhada dos materiais, partes, peças e consumíveis, adquiridos entre janeiro de 2017 e a agosto de 2018, pode ser encontrada no **ANEXO I-B: AQUISIÇÕES PARA AR-CONDICIONADO DE JANEIRO DE 2017 ATÉ**

AGOSTO DE 2018, única e exclusivamente para fins de balizamento na elaboração da proposta de preços;

- 2.16 As ferramentas e equipamentos utilizados pelos técnicos da CONTRATADA serão providas pela CONTRATADA, bem como uniformes, crachás de identificação, EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), se aplicáveis;
- 2.17 A CONTRATADA deverá emitir relatórios, mensalmente, relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme **ANEXO I-C: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, que deverão ser entregues ao fiscal do CONTRATO até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 2.17.1 Se a CONTRATADA possuir formulário próprio para serviços de relatoria, este poderá ser apresentado à CONTRATADA e, se aceito, poderá ser incorporado aos registros de fiscalização do CONTRATO, substituindo o **ANEXO I-C**;
- 2.18 Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da CONTRATANTE. Quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do fiscal do CONTRATO;
- 2.19 Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente da CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao fiscal do CONTRATO, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado;
- 2.20 Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área;
- 2.21 Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos EPIs e/ou EPCs;
- 2.22 Quando identificados aparelhos de ar-condicionado com defeito, os relatórios do **ANEXO I-C** deverão ser municiados de diagnóstico apurado, com número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento;
- 2.23 Deverá ser apresentada, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do CONTRATO, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente aos serviços de manutenção de ar condicionado;
- 2.24 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 2.25 Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás;
- 2.26 Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar-condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;
- 2.27 Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção

Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998, à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização, às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, bem como ao Termo de Referência, anexo 1 do edital Pregão Eletrônico n.º 03/2019;

- 2.28 Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar-condicionado e ventilação, constatados pela CONTRATADA, deverão ser imediatamente notificados à fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.29 A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no CONTRATO, inclusive ART de Serviço, a habilitação técnica, do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução de serviços que dependam de Habilitação Técnica, conforme legislação específica;
- 2.30 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do CONTRATO, a relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual;
- 2.31 A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (ex.: troca do compressor);
- 2.32 Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada;
- 2.33 É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada; e
- 2.34 Todo o material, partes, peças e consumíveis a serem fornecidos durante a execução do CONTRATO deverão ser NOVOS, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados de outras máquinas.
- 2.35 A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DETALHAMENTO DAS MANUTENÇÕES MAIS USUAIS

3.1 Manutenção mensal (atividades):

3.1.1 Leitura – anotar os valores

- 3.1.1.1 lavagem dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;
- 3.1.1.2 medir tensão entre fases do motor do compressor;
- 3.1.1.3 medir corrente em cada fase do motor do compressor;
- 3.1.1.4 medir tensão entre fases dos motores dos ventiladores;
- 3.1.1.5 medir corrente em cada fase dos motores dos ventiladores.

3.1.2 Diversos

- 3.1.2.1 verificar conexões de alimentação;
- 3.1.2.2 corrigir sequência de partida;
- 3.1.2.3 substituir lâmpada de sinalização defeituosa;
- 3.1.2.4 corrigir atuação válvula solenoide;
- 3.1.2.5 corrigir vazamento de óleo no compressor;
- 3.1.2.6 verificar vibrações na linha de refrigeração;
- 3.1.2.7 limpar bandejas de água condensada;
- 3.1.2.8 impregnar filtro de ar;
- 3.1.2.9 limpar dreno;
- 3.1.2.10 verificar fluxo de refrigeração através do visor (bolhas/umidade);
- 3.1.2.11 corrigir tensão das correias e trocar se necessário;
- 3.1.2.12 substituir correias defeituosas;
- 3.1.2.13 lubrificar mancais.

3.2 Manutenção trimestral (atividades da manutenção mensal e mais):

3.2.1 Leitura - anotar os valores

- 3.2.1.1 medir pressão de sucção do compressor;
- 3.2.1.2 medir pressão de descarga do compressor;
- 3.2.1.3 verificação da queda de pressão no filtro secador.

3.2.2 Diversos

- 3.2.2.1 verificar polias, eixos e mancais;
- 3.2.2.2 corrigir as anormalidades encontradas.

3.3 Manutenção quadrimestral (atividades da manutenção trimestral e mais):

3.3.1 Leitura - anotar os valores

- 3.3.1.1 lavagem geral do condensador (unidade externa) e evaporador (unidade interna);
- 3.3.1.2 medir vazão do ar na entrada da máquina, ajustando-a conforme projeto;
- 3.3.1.3 medir vazão do ar exterior e regular dampers;
- 3.3.1.4 medir superaquecimento na entrada e saída de ar, corrigir.

3.3.2 Diversos

- 3.3.2.1 medir temperatura na entrada e saída de ar;
- 3.3.2.2 ajustar os relés de proteção;
- 3.3.2.3 corrigir a atuação dos controles de temperatura e umidade dos termostatos;
- 3.3.2.4 corrigir a atuação dos controles de temperatura e umidade dos pressostatos;
- 3.3.2.5 corrigir a atuação dos controles de temperatura e umidade dos aquecedores de óleo;
- 3.3.2.6 verificar e anotar isolamento elétrica dos motores dos ventiladores;
- 3.3.2.7 verificar e anotar isolamento elétrica dos motores dos compressores;
- 3.3.2.8 limpar pás dos ventiladores;
- 3.3.2.9 fazer análise do óleo (acidez), trocar se necessário;
- 3.3.2.10 eliminar pontos de ferrugem;
- 3.3.2.11 eliminar todas as anormalidades encontradas.

3.4 Serviços eventuais / extraordinários (conforme necessidade)

3.4.1 Elétrico

- 3.4.1.1 substituição de chave magnética e relés;
- 3.4.1.2 substituição de bobinas;
- 3.4.1.3 substituição de contatos de contadoras, chave magnética;
- 3.4.1.4 substituição de chave seletora;
- 3.4.1.5 substituição de resistência de pré-aquecimento;
- 3.4.1.6 substituição de resistência do cárter;
- 3.4.1.7 substituição de resistência de umidificação.

3.4.2 Mecânico

- 3.4.2.1 substituição de pressostato;
- 3.4.2.2 substituição da polia do ventilador;
- 3.4.2.3 substituição da polia do motor;
- 3.4.2.4 substituição do filtro secador;
- 3.4.2.5 substituição de correias.

3.4.3 Refrigeração

- 3.4.3.1 substituição de filtros de ar;
- 3.4.3.2 correção de vazamento de gás refrigerante;
- 3.4.3.3 carga parcial de refrigerante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em número suficiente, **novos**, adequados e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a CONTRATANTE exigir suas substituições.

CLÁUSULA QUARTA: DA HIPÓTESE DE MOVIMENTOS GREVISTAS

4.1 Em caso de greve por funcionários da CONTRATADA, ou movimentos similares, que comprometa a execução do objeto contratado, a CONTRATADA ficará responsável pela continuidade da prestação dos serviços contratados, sendo a única e exclusiva responsável pela satisfação das despesas e remuneração de seus empregados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer direito regressivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor mensal estimado do serviço contratado será de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) perfazendo o Valor Global estimado de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço

mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS;

- 6.3 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada;
- 6.4 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados;
- 6.5 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto; e
- 6.6 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços poderão ser corrigidos, de acordo com o índice oficial de aumento aplicado pelo Governo Federal, (IGPM da FGV) por meio de Termo Aditivo de prazo visando a continuidade do contrato original. Durante vigência do contrato a importância a ser paga permanecerá sem reajuste.

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços contratados poderão ser corrigidos anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos obedecendo ao índice definido pela Convenção Coletiva de Trabalho das categorias contratadas, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **xx/xx/20xx até xx/xx/20xx**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 8.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 8.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1 O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término; e
- 9.2 A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e

aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo 1, do Edital Pregão Eletrônico n.º 03/2019.
- 11.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do CONTRATO, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- 11.3 Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados;
- 11.3.1 A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 11.4 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE;
- 11.5 Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;
- 11.6 Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 11.7 Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

- 11.8 Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- 11.9 Utilizar somente pessoal qualificado à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do CONTRATO celebrado;
- 11.10 Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte da CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços;
- 11.11 Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados;
- 11.12 O preposto terá como responsabilidades:
 - 11.12.1 Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à CONTRATADA de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;
 - 11.12.2 Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;
 - 11.12.3 Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
 - 11.12.4 Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços;
- 11.13 Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados;
- 11.14 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 11.15 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.16 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 11.17 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida na Cláusula Sexta;

- 11.18 Utilizar equipamentos e materiais novos, de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade;
- 11.19 Orçar todos materiais, partes, peças, produtos e consumíveis a serem empregados nos serviços, com o fim de dar transparência ao preço da proposta a ser apresentada, conforme quantitativo estimado no ANEXO 1F – LISTA DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS, do edital Pregão Eletrônico 03/2019;
- 11.20 Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;
- 11.21 Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser, justificadamente, considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- 11.22 Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do CONTRATANTE;
- 11.23 Após a realização dos serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;
- 11.24 Solicitar a substituição de qualquer técnico de refrigeração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE;
- 11.25 Apresentar, antes do início dos serviços, certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados;
- 11.26 Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;
- 11.27 Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 11.28 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do CONTRATO;
- 11.29 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

- 11.30 Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;
- 11.31 Afastar dos serviços, qualquer empregado da CONTRATADA que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização do CONTRATO, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embarço à boa execução do objeto contratual;
- 11.32 Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a respectiva solicitação formal;
- 11.33 Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;
- 11.34 Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE;
- 11.35 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 11.36 Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 11.37 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para o CONTRATANTE;
- 11.38 Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do CONTRATO;
- 11.39 Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 11.40 Apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do CONTRATO, com cronograma (calendário) dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente CONTRATO, para

aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas na Clausula Terceira;

- 11.40.1 Caso o PMOC não seja aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, esta cientificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fazer os ajustes necessários.
- 11.41 Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-AM, da CONTRATADA, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto;
- 11.42 Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 11.43 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 11.44 Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - 11.44.1 Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - 11.44.2 Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 11.44.3 Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
 - 11.44.4 Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
 - 11.44.5 Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - 11.44.6 Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
 - 11.44.7 Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - 11.44.7.1 Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - 11.44.7.2 Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - 11.44.7.3 Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

- 11.44.7.4 Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais;
- 11.45 Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituïrem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;
- 11.46 Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos;
- 11.47 Nesta situação, todas as peças deverão ser novas, originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.48 Solicitar previamente ao fiscal do CONTRATO autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços; e
- 11.49 Indenizar a CONTRATANTE por todos os danos decorrentes da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, tais como: danificar telhas, forro, equipamentos, móveis etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do CONTRATO;
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.3 Designar, formalmente, colaboradores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 12.5 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- 12.6 Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- 12.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- 12.8 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela CONTRATANTE para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

- 12.10 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 12.11 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no CONTRATO;
- 12.12 Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- 12.13 Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 12.14 Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- 12.15 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR, Edital e seus anexos; e
- 12.16 Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 13.1 A CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:
 - 13.1.1 Advertência:
 - a) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;
 - b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - c) Pela recusa em assinar o CONTRATO;
 - d) Pelo atraso injustificado acima da data da entrega do serviço ou da execução do serviço; e
 - e) Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a CONTRATANTE.
 - 13.1.2 Multa:
 - a) Inexecução parcial do CONTRATO;
 - b) Atrasos não justificados no prazo de entrega do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE, ou ainda do valor da garantia contratual caucionada;
 - c) A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO;
 - d) Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o CONTRATO e/ou aplicar as penalidades previstas no Edital e na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84);
 - e) Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor global do CONTRATO;

- f) A multa, por atraso na execução do CONTRATO, não impede que a CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84); e
- g) As multas serão aplicadas GEFIN - Gerência Financeira da CONTRATANTE.

13.1.3 Suspensão:

- a) Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

- 14.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 14.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
 - i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
 - 15.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:
 - 15.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 15.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 15.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 15.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento

- convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 15.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 15.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - 15.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 15.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 15.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - 15.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 15.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 15.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2 A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 15.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 15.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 15.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- i. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - ii. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na

hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

- iii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE

- 18.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MATRIZ DE RISCO

- 20.1 A **CONTRATADA** E **CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante no Termo de Referência, anexo 1, do Edital Pregão Eletrônico n.º 03/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 21.2 A fiscalização do CONTRATO será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da PRODAM S.A., para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna;
- 21.3 A fiscalização do CONTRATO não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas;
- 21.4 A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**; e
- 21.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

25.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

25.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXX de 2018

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

João Guilherme de Moraes Silva
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Erlon Angelin Benjó
Assessor Jurídico
OAB/AM – 4043

